

7
P
[Handwritten signature]

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E
ARVOREDO SOB GESTÃO DA FREGUESIA DE ALVALADE
PROCESSO N.º 37/CPI/JFA/2026**

ATA N.º 3

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de 2026, pelas 14 horas, reuniu no Serviço de Apoio Jurídico da Junta de Freguesia de Alvalade, sito no Largo Machado de Assis, 1700-116 Lisboa, o Júri designado pela deliberação da Junta de Freguesia, de 9 de julho de 2026, que aprovou a Proposta n.º 186/2026, de 9 de julho de 2026, subscrita pelo vogal Miguel Henriques, para conduzir o procedimento adjudicatório *supra* identificado, constituído por João Santos na qualidade de Presidente, Marta Cruz, na qualidade de 1ª Vogal Efetiva, e Joana Silva, na qualidade de 2ª Vogal Efetiva. -----

2. A reunião do Júri teve por objetivo a elaboração do Relatório Preliminar do Concurso Público acima referenciado, em cumprimento do disposto no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

3. Como questão prévia importa descrever os factos relevantes da tramitação do procedimento em apreço. -----

I – Da decisão de contratar e subsequente tramitação procedimental

4. O presente Concurso Público com Publicidade Internacional foi autorizado pela deliberação supramencionada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º, ambos do CCP. -----

7. d
CS

5. O Anúncio do procedimento foi publicado em Diário da República no dia 20 de julho de 2026 sob o n.º 18462/2026, e no JOUE no dia 20 de julho de 2026 sob o n.º 498841-2026. -----

6. O Júri do Procedimento começou por verificar que, através da plataforma eletrónica “AcinGov”, haviam sido solicitados esclarecimento dentro do prazo fixado no n.º 1 do artigo 50.º do CCP, analisados os mesmos o Júri deliberou, por unanimidade, de acordo com a alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP e a alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Programa do Procedimento, prestar por escrito os esclarecimentos necessários (*vide* Ata n.º 1 do Júri do Procedimento). ----

7. Os esclarecimentos prestados foram disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontravam patentes para consulta, tendo sido todos os interessados imediatamente notificados desse facto, nos termos do n.º 8 do artigo 50.º do CCP. -----

8. O Júri do Procedimento verificou ainda que, através da plataforma eletrónica “AcinGov”, haviam sido solicitados “esclarecimentos” fora do prazo fixado no n.º 1 do artigo 50.º do CCP e por esse motivo não foram prestados. -----

II – Da abertura de propostas

9. Terminado o prazo para a entrega de propostas no dia 20 de agosto de 2026, pelas 23h59, o Júri, no dia imediatamente subsequente, pelas 10h30, iniciou o procedimento relativo à descriptação e abertura das propostas apresentadas, após o que procedeu à disponibilização das mesmas e à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 138.º do CCP e do artigo 13.º do Programa do Procedimento e do n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. -----

10. Verificou o Júri do Procedimento que oito entidades submeteram propostas e que uma entidade - *Vertigreen – Serviços Ambientais, Lda.* - entregou declaração de não apresentação de proposta, não tendo esta última sido incluída na lista de concorrentes, nos termos dos n.ºs 1 e

7. P
51

2 do artigo 76.º e do n.º 4 do artigo 75.º, ambos da Lei agora referenciada. -----

11. Procedeu, assim, o Júri à elaboração da lista de concorrentes, em conformidade com os artigos 53.º e 56.º do CCP e com os artigos 7.º e 9.º do Programa do Procedimento, numerada de acordo com a ordem de receção das respetivas propostas: -----

Lote 1		
Ordem	Concorrente	Data de entrega das propostas
1	<i>Flora Garden – Projectos Silvicultura e Jardinagem, Lda.</i>	06/08/2026 – 17:32
2	<i>VADECA - FACILITY SERVICES, S.A.</i>	19/08/2026 – 17:29
3	<i>ECOAMBIENTE - Serviços e Meio Ambiente S.A.</i>	20/08/2026 – 17:19
4	<i>PERENE, S.A.</i>	20/08/2026 – 18:14
5	<i>Purgest, Serviços Ambientais</i>	20/08/2026 – 23:03

Lote 2		
Ordem	Concorrente	Data de entrega das propostas
1	<i>Flora Garden – Projectos Silvicultura e Jardinagem, Lda.</i>	06/08/2026 – 17:32
2	<i>VADECA - FACILITY SERVICES, S.A.</i>	19/08/2026 – 17:29
3	<i>ECOAMBIENTE - Serviços e Meio Ambiente S.A.</i>	20/08/2026 – 17:19
4	<i>PERENE, S.A.</i>	20/08/2026 – 18:14
5	<i>Alfazema Celestial, Unipessoal, Lda</i>	20/08/2026 – 22:22
6	<i>Purgest, Serviços Ambientais</i>	20/08/2026 – 23:03

Lote 3		
Ordem	Concorrente	Data de entrega das propostas
1	<i>Flora Garden – Projectos Silvicultura e Jardinagem, Lda.</i>	06/08/2026 – 17:32
2	<i>VADECA - FACILITY SERVICES, S.A.</i>	19/08/2026 – 17:29
3	<i>ECOAMBIENTE - Serviços e Meio Ambiente S.A.</i>	20/08/2026 – 17:19
4	<i>PERENE, S.A.</i>	20/08/2026 – 18:14
5	<i>Purgest, Serviços Ambientais</i>	20/08/2026 – 23:03

Lote 4		
Ordem	Concorrente	Data de entrega das propostas
1	<i>Flora Garden – Projectos Silvicultura e Jardinagem, Lda.</i>	06/08/2026 – 17:32
2	<i>VADECA - FACILITY SERVICES, S.A.</i>	19/08/2026 – 17:29
3	<i>Purgest, Serviços Ambientais</i>	20/08/2026 – 23:03

Lote 5		
Ordem	Concorrente	Data de entrega das propostas
1	<i>Flora Garden – Projectos Silvicultura e Jardinagem, Lda.</i>	06/08/2026 – 17:32
2	<i>VADECA - FACILITY SERVICES, S.A.</i>	19/08/2026 – 17:29
3	<i>Purgest, Serviços Ambientais</i>	20/08/2026 – 23:03

Lote 6		
Ordem	Concorrente	Data de entrega das propostas
1	<i>Flora Garden – Projectos Silvicultura e Jardinagem, Lda.</i>	06/08/2026 – 17:32
2	<i>ECOAMBIENTE - Serviços e Meio Ambiente S.A.</i>	20/08/2026 – 17:19
3	<i>PERENE, S.A.</i>	20/08/2026 – 18:14
4	<i>Purgest, Serviços Ambientais</i>	20/08/2026 – 23:03

III – Da análise das propostas

12. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP, o Júri do Procedimento procedeu à análise das propostas apresentadas, tendo começado por constatar que todos os concorrentes submeteram as suas propostas dentro do prazo estabelecido e com a assinatura eletrónica qualificada legalmente exigida, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e do n.º 2 do artigo 11.º, ambos do Programa do Procedimento, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, *ex vi* n.º 4 do artigo 62.º do CCP. -----

7. p
[Handwritten signature]

13. O Júri procedeu, posteriormente, à verificação dos documentos que acompanham as propostas, conforme consta da tabela seguinte: -----

Documentos obrigatórios	Concorrentes					
	<i>Alfazema Celestial, Unipessoal, Lda</i>	<i>Flora Garden – Projectos Silvicultura e Jardinagem, Lda.</i>	<i>ECOAMBIENTE - Serviços e Meio Ambiente S.A.</i>	<i>PERENE, S.A.</i>	<i>Purgest, Serviços Ambientais</i>	<i>VADECA - FACILITY SERVICES, S.A.</i>
Alínea a) DEUCP	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alínea b) Anexo I	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
Alínea c) Anexo II	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alínea d) Anexo VII	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO
Anexo VIII Alínea e)	NÃO SE APLICA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alínea f) Anexo IX	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alínea g) CRC	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alínea h) RCBE	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alínea i) Outros documentos	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

14. Com efeito, verifica-se que as propostas de três concorrentes não são constituídas pelos documentos exigidos no Programa do Procedimento, designadamente: -----

- a) O concorrente *Flora Garden – Projectos Silvicultura e Jardinagem, Lda.* não apresentou os documentos previstos nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa de Procedimento; -
- b) O concorrente *Alfazema Celestial, Unipessoal, Lda.* não apresentou os documentos previstos nas alíneas a), c), e f) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa do Procedimento; -----

7. P


c) O concorrente *VADECA - Facility Services, S.A.* não apresentou os documentos previstos nas alíneas d) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa do Procedimento. -----

15. Relativamente ao concorrente *Flora Garden – Projectos Silvicultura e Jardinagem, Lda*, constatou-se que o mesmo não apresentou qualquer indicação de preço nas propostas apresentadas para os lotes a concurso, sendo que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, a proposta deve conter os documentos que, em função do objeto do contrato e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência, contenham os respetivos atributos, constituindo o preço, quando submetido à concorrência, um atributo essencial da proposta. Consequentemente, a ausência de indicação do preço determina a exclusão das propostas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º, conjugada com a alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP. -----

16. Relativamente ao concorrente *Alfazema Celestial, Unipessoal, Lda.*, o Júri constatou que o mesmo não apresentou os documentos exigidos pelo Programa do Procedimento, estabelecendo o n.º 8 do artigo 9.º do referido Programa que “São excluídas as propostas que não apresentem todos os documentos elencados no n.º 1 do presente artigo ou, ainda que os apresentem, os mesmos se mostrem desconformes e/ou incompletos”. Considerando que os documentos em falta integram os documentos exigidos para a constituição da proposta, a sua não apresentação determina a exclusão da mesma, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, conjugada com o disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do mesmo diploma, e, bem assim, atento o expressamente previsto no n.º 8 do artigo 9.º do Programa do Procedimento, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugada com o n.º 4 do artigo 132.º do CCP. -----

17. O júri verificou, ainda, que relativamente ao concorrente - *VADECA - Facility Services, S.A.* – além da não apresentação de documentos previstos no programa do procedimento, o mesmo apresenta sempre a mesma equipa (em repetição) sendo que, é exigida uma equipa em permanência para cada um dos lotes, as propostas não asseguram uma equipa autónoma/em permanência para cada lote, não salvaguardando a autonomia de meios humanos para cada lote, em violação do disposto no n.º 1 da Cláusula 28.ª do Caderno de Encargos. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º ex vi alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º ambos do

7. P
[Signature]

CCP, são excluídas as propostas que violem aspetos da execução do contrato a celebrar. -----

18. Nestes termos, deliberou o Júri, por unanimidade, propor a exclusão das propostas apresentadas pelos concorrentes *Flora Garden – Projectos Silvicultura e Jardinagem, Lda.*, *Alfazema Celestial, Unipessoal, Lda.* e *VADECA - Facility Services, S.A.* relativamente à totalidade dos lotes a concurso.-----

19. O Júri verificou, ainda, que os concorrentes *ECOAMBIENTE - Serviços e Meio Ambiente, SA.*, *PERENE, S.A.*, e *PURGEST SERVIÇOS AMBIENTAIS, LDA.*, apresentaram a totalidade dos documentos exigidos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Programa do Procedimento e no artigo 57.º do CCP.-----

20. O Júri procedeu, posteriormente, à elaboração da lista dos concorrentes, da qual consta a identificação dos preços correspondentes às respetivas propostas, conforme melhor se evidencia no quadro infra: -----

Concorrente	<i>EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.</i>	<i>Perene, S.A.</i>	<i>Purgest Serviços Ambientais, Lda.</i>
Lote 1	147 853,81 €	145 472,51 €	91 000,00 €
Lote 2	181 862,66 €	203 834,85 €	126 000,00 €
Lote 3	165 329,69 €	171 498,27 €	126 000,00 €
Lote 4	-	-	94 500,00 €
Lote 5	-	-	63 000,00 €
Lote 6	100 706,54 €	112 119,22 €	91 000,00 €

21. Da análise dos preços constantes da tabela supra, o Júri constatou que nenhuma das propostas apresentadas excede o preço base fixado no n.º 2 do artigo 1.º do Programa do Procedimento. -----

7.8
S. J.

22. Constatou, igualmente, o Júri que a concorrente *Purgest Serviços Ambientais, Lda.* apresentou preços significativamente inferiores ao preço base, conforme resulta da tabela infra:

	Preço base	Preço apresentado pelo concorrente <i>Purgest Serviços Ambientais, Lda.</i>	Diferença (€)	Diferença (%)
Lote 1	150 871,23 €	91 000,00 €	59 871,23 €	40%
Lote 2	204 340,07 €	126 000,00 €	78 340,07 €	38%
Lote 3	185 763,70 €	126 000,00 €	59 763,70 €	32%
Lote 4	143 327,67 €	94 500,00 €	48 827,67 €	34%
Lote 5	101 934,25 €	63 000,00 €	38 934,25 €	38%
Lote 6	113 153,42 €	91 000,00 €	22 153,42 €	20%

23. Os montantes apresentados, por este concorrente, para cada lote representam um desvio negativo, face ao preço base, que se situa entre os 20% e os 40%.

24. Embora a entidade competente para a decisão de contratar não tenha definido o preço ou o custo anormalmente baixo, as entidades adjudicantes, têm de obedecer ao disposto no n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP, que prescreve o seguinte *“As entidades adjudicantes devem assegurar, na formação e na execução dos contratos públicos que os operadores económicos respeitem as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional europeu, nacional ou regional.”*

25. Estabelece o n.º 2 do artigo 71.º do CCP o que passamos a transcrever: *“Mesmo na ausência de definição no convite ou no programa do procedimento, o preço ou o custo de uma proposta pode ser considerado anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente por se revelar insuficiente para o cumprimento das obrigações legais, em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os*

custos inerentes à execução do contrato”.-----

26. O preço base estabelecido para cada lote foi fixado tendo em consideração os custos inerentes ao cumprimento das responsabilidades da entidade empregadora, designadamente das obrigações legais aplicáveis em matéria ambiental, social e laboral. -----

27. A definição deste preço base teve em linha de conta o valor da mão de obra, de acordo com o número de trabalhadores a afetar a cada lote. Foram, ainda, contabilizados outros encargos associados à gestão e operacionalização dos contratos, tais como: utilização de viaturas e equipamentos (viaturas de apoio, equipamentos de poda, barquinhas, ferramentas mecânicas e manuais) direção técnica e coordenação operacional; gestão de resíduos; outros custos indiretos. -----

28. O valor dos encargos laborais e sociais calculados para a vigência máxima do contrato são os seguintes: -----

Lote	Custo Mão de Obra (Ponderado)
1	112.832,88 €
2	163.101,37 €
3	148.273,97 €
4	107.191,23 €
5	67.699,73 €
6	84.624,66 €

29. No caso do concorrente Purgest Serviços Ambientais, Unipessoal Lda., são apresentados valores que estão abaixo do mínimo legal para fazer face aos custos laborais, fora os custos com os equipamentos, materiais, assim como os custos administrativos e de supervisão imprescindíveis para o cabal cumprimento das obrigações estatuídas no caderno de encargos: -

7. P
C. J.

Lote	Custo Mão de Obra (Ponderado)	Preço Proposta <i>PURGEST Serviços Ambientais, Lda.</i>
1	112 832,88 €	91 000,00 €
2	163 101,37 €	126 000,00 €
3	148 273,97 €	126 000,00 €
4	107 191,23 €	94 500,00 €
5	67 699,73 €	63 000,00 €
6	84 624,66 €	91 000,00 €

30. Na sequência do Despacho nº 415/JFA/2026, o Júri (Ata n.º 2 do Júri do Procedimento) notificou o concorrente *Purgest Serviços Ambientais, Lda.*, no dia 15 de setembro de 2026, para prestar esclarecimentos sobre o preço anormalmente abaixo apresentado para os diversos lotes, ao abrigo do artigo 17.º do Programa de Procedimento e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

31. O concorrente apresentou os respetivos esclarecimentos em 19 de setembro de 2026, dentro do prazo de quatro dias úteis que lhe foi concedido para o efeito. -----

32. Após a análise dos esclarecimentos apresentados, deliberou o Júri que os mesmos não permitem justificar, de forma cabal, clara e inequívoca, os preços propostos para cada um dos lotes, não tendo sido demonstrada a respetiva viabilidade e exequibilidade face aos pressupostos e exigências estabelecidos no Caderno de Encargos. -----

33. Com efeito, os esclarecimentos prestados revestem-se de carácter genérico e não evidenciam, de forma suficientemente concretizada, a sua adequação às especificidades do presente procedimento, designadamente no que respeita à constituição das equipas, aos veículos, máquinas e demais equipamentos exigidos para a execução de cada um dos seis lotes, os quais representam uma parcela significativa dos custos associados à execução do contrato. -

34. Acresce que os esclarecimentos apresentados não refletem igualmente as especificidades das áreas verdes objeto de manutenção, não permitindo, por conseguinte, aferir, de forma

1. P
[Handwritten signature]

objetiva e suficientemente fundamentada, a viabilidade e exequibilidade dos preços propostos para cada um dos lotes. -----

35. Importa ainda salientar que, num dos pontos dos esclarecimentos apresentados, o concorrente afirma ter já prestado «serviços similares com o mesmo contraente público». Todavia, tal afirmação não encontra correspondência na realidade, porquanto a empresa *Purgest Serviços Ambientais, Lda.* nunca prestou serviços de manutenção de espaços verdes à Junta de Freguesia de Alvalade, desde a transferência para esta Autarquia das competências anteriormente exercidas pela Câmara Municipal de Lisboa, operada nos termos da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro. -----

36. Noutro ponto dos esclarecimentos apresentados, o concorrente refere a possibilidade de recorrer a acordos de cooperação, designadamente através da integração de estagiários para o desempenho das funções de jardineiro, como forma de redução dos custos associados à mão de obra. Contudo, a proposta apresentada não contempla a afetação de jardineiros estagiários à execução do contrato, circunstância que igualmente não resulta dos currículos apresentados pelo concorrente. Nestes termos, não se afigura possível considerar, para efeitos de aferição da viabilidade e exequibilidade dos preços propostos, uma eventual redução dos custos com a mão de obra assente numa solução que não se encontra prevista na proposta nem devidamente concretizada nos esclarecimentos prestados. -----

37. Ainda no que respeita aos custos com a mão de obra, importa salientar que o concorrente apresentou, para cada lote, equipas concretas, as quais são objeto de avaliação e pontuação nos termos definidos no artigo 16.º do Programa do Procedimento. Embora essas equipas possam, pontualmente e mediante adequada justificação, ser substituídas, no decurso da execução do contrato, por trabalhadores com qualificações e experiência equivalentes, tal possibilidade não permite desvirtuar as características e os requisitos associados às equipas apresentadas e avaliadas no âmbito do procedimento. -----

38. Consequentemente, não poderá ser considerada, para efeitos de demonstração da viabilidade e exequibilidade dos preços apresentados, uma eventual redução dos custos com a mão de obra decorrente da substituição dos trabalhadores propostos por estagiários, porquanto tal pressuposto não encontra respaldo nas condições estabelecidas para a execução do contrato

7. P
A. J.

e poderá comprometer o cumprimento das obrigações contratuais e os níveis de qualidade exigidos pela entidade adjudicante. -----

39. Tendo presente os encargos laborais e sociais que cada concorrente tem de suportar durante a vigência máxima do contrato, é de concluir que os preços contratuais apresentados são anormalmente baixos. -----

40. Face ao exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, propor a exclusão da proposta apresentada pelo concorrente *Purgest Serviços Ambientais, Lda.*, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por considerar que os esclarecimentos prestados não permitem demonstrar, de forma cabal e suficientemente fundamentada, a viabilidade e exequibilidade do preço proposto. -----

41. Face à exclusão de todas as propostas apresentadas aos Lotes 4 e 5, e não subsistindo quaisquer outras propostas suscetíveis de adjudicação relativamente aos referidos lotes, o Júri deliberou, por unanimidade, propor a não adjudicação dos Lotes 4 e 5, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

42. Deliberou, igualmente, o Júri, por unanimidade, propor a admissão das restantes propostas, por se encontrarem em conformidade com as disposições e exigências estabelecidas no Caderno de Encargos e não se ter verificado, relativamente às mesmas, qualquer fundamento suscetível de determinar a respetiva exclusão. -----

43. Assim, o Júri deliberou, por unanimidade, propor a admissão das propostas da *EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.* e *Perene, S.A.*, as quais se encontram em conformidade com o Caderno de Encargos, não tendo evidenciado qualquer fundamento de exclusão. -----

44. Atento o critério de adjudicação previsto no Artigo 16.º do Programa do Procedimento, a adjudicação de cada lote é feita à proposta economicamente mais vantajosa considerando-se os seguintes fatores e respetivas ponderações: Preço (P): 50%; Técnico Responsável (TR): 5%; Equipa Operacional (EO): 35%; Equipamentos (EQ): 10%, em que nenhum fator pode ter uma pontuação superior a 100 pontos, conforme previsto no n.º 2 do mesmo artigo. -----

7. P


45. O factor preço (P) é avaliado de acordo com a seguinte fórmula O fator Preço (P) será avaliado de acordo com a seguinte fórmula: $P = 100 \times [(P_{base} - P_{prop}) / (P_{base})] + 80$, sendo que P_{base} corresponde ao Preço base do lote, e P_{prop} corresponde ao preço proposto pelo concorrente e que não Aplicando este critério de avaliação às propostas apresentadas para cada Lote, pelos concorrentes admitidos temos a seguinte pontuação: -----

Lote 1 – Preço Base: 150.871,23 €		
Concorrente	Preço proposto pelo Concorrente	Pontuação
EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.	147 853,81 €	82,00
Perene, S.A.	145 472,51 €	83,58

Lote 2 – Preço Base: 204.340,07 €		
Concorrente	Preço proposto	Pontuação
EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.	181 862,66 €	91,00
Perene, S.A.	203 834,85 €	80,25

Lote 3 – Preço Base: 185.763,70 €		
Concorrente	Preço proposto	Pontuação
EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.	165 329,69 €	91,00
Perene, S.A.	171 498,27 €	87,68

7. P
 5.1

Lote 4 – Preço Base: 143.327,67 €		
Concorrente	Preço proposto	Pontuação
-	-	-

Lote 5 – Preço Base: 101.934,25 €		
Concorrente	Preço proposto	Pontuação
-	-	-

Lote 6 – Preço Base: 132.375,00 €		
Concorrente	Preço proposto	Pontuação
EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.	100 706,54 €	91,00
Perene, S.A.	112 119,22 €	80,91

46. Nos termos do n.º 7 do artigo 16.º do Programa do Procedimento o **fator Técnico Responsável (TR)** é avaliada do seguinte modo: -----

N.º anos de experiência do Técnico Responsável	Pontuação
Igual ou superior a 12 anos	100
Superior a 5 anos e inferior a 12 anos	50
Inferior ou igual a 5 anos	1

Aplicando este critério de avaliação às propostas apresentadas para cada Lote, pelos concorrentes admitidos temos a seguinte pontuação: -----

A. P.
S. J.

Lote 1		
Concorrente	Nº Anos de Experiência Técnico Responsável	Pontuação
<i>EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.</i>	22	100
<i>Perene, S.A.</i>	18	100

Lote 2		
Concorrente	Nº Anos Experiência Técnico Responsável	Pontuação
<i>EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.</i>	22	100
<i>Perene, S.A.</i>	18	100

Lote 3		
Concorrente	Nº Anos Experiência Técnico Responsável	Pontuação
<i>EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.</i>	22	100
<i>Perene, S.A.</i>	18	100

Lote 4		
Concorrente	Nº Anos Experiência Técnico Responsável	Pontuação
-	-	-

Lote 5		
Concorrente	Nº Anos Experiência Técnico Responsável	Pontuação
-	-	-

7. P


Lote 6		
Concorrente	Nº Anos Experiência Técnico Responsável	Pontuação
<i>EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.</i>	22	100
<i>Perene, S.A.</i>	18	100

47. Nos termos do n.º 8 do artigo 16.º do Programa do Procedimento o **Fator Equipa Operacional (EO)** está subdividido em três subfactores: Subfactor EO1 – número médio de anos de experiência do encarregado; Subfactor EO2 – número médio de anos de experiência do canalizador; Subfactor EO3 – número médio de anos de experiência do podador; e Subfactor EO4 – número médio de anos de experiência dos jardineiros. Aplicando este critério de avaliação às propostas apresentadas para cada Lote, pelos concorrentes admitidos temos a seguinte pontuação: -----

Lote 1				
Concorrente	Pontuação EO1	Pontuação EO2	Pontuação EO3	Pontuação EO4
<i>EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.</i>	100	100	100	100
<i>Perene, S.A.</i>	100	100	100	100

Lote 2				
Concorrente	Pontuação EO1	Pontuação EO2	Pontuação EO3	Pontuação EO4
<i>EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.</i>	100	100	100	100
<i>Perene, S.A.</i>	100	100	100	100

7.9


Lote 3				
Concorrente	Pontuação EO1	Pontuação EO2	Pontuação EO3	Pontuação EO4
<i>EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.</i>	100	100	100	100
<i>Perene, S.A.</i>	100	100	100	100

Lote 4				
Concorrente	Pontuação EO1	Pontuação EO2	Pontuação EO3	Pontuação EO4
-	-	-	-	-

Lote 5				
Concorrente	Pontuação EO1	Pontuação EO2	Pontuação EO3	Pontuação EO4
-	-	-	-	-

Lote 6				
Concorrente	Pontuação EO1	Pontuação EO2	Pontuação EO3	Pontuação EO4
<i>EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.</i>	100	100	100	100
<i>Perene, S.A.</i>	100	100	100	100

48. Nos termos do n.º 9 do artigo 16.º do Programa do Procedimento o **Fator Equipamentos (EQ)** será avaliado do seguinte modo: -----

VME – Veículos, máquinas e equipamentos afetos à prestação de serviços	Pontuação
Se indicar 6 ou mais veículos, máquinas e equipamentos 100 % elétricos	100
Se indicar 3, 4 ou 5 veículos, máquinas e equipamentos 100% elétricos	50
Se indicar 1 ou 2 veículos, máquinas e equipamentos 100% elétricos	1

Aplicando este critério de avaliação às propostas apresentadas para cada Lote, pelos concorrentes admitidos temos a seguinte pontuação: -----

Lote 1	
Concorrente	Pontuação VME
<i>EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.</i>	100
<i>Perene, S.A.</i>	100

Lote 2	
Concorrente	Pontuação VME
<i>EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.</i>	100
<i>Perene, S.A.</i>	100

Lote 3	
Concorrente	Pontuação VME
<i>EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.</i>	100
<i>Perene, S.A.</i>	100

Lote 4	
Concorrente	Pontuação VME
-	-

Lote 5	
Concorrente	Pontuação VME
-	-

4 0
[Handwritten signature]

Lote 6	
Concorrente	Pontuação VME
<i>EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.</i>	100
<i>Perene, S.A.</i>	100

Assim, em conjugação com o artigo 16.º do Programa do Procedimento e nos termos do n.º 1 do artigo 146.º CCP, considera-se a subsequente ordenação das propostas, para cada lote, de acordo com a classificação atribuída: -----

Lote 1									
Concorrente	P 50%	TR 5%	EO 35%				VME 10%	PF	CLASSIFICAÇÃO
			EO1 (10%)	EO2 (10%)	EO3 (10%)	EO4 (5%)			
<i>Perene, S.A.</i>	41,79	5	10	10	10	5	10	91,79	1.º
<i>EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.</i>	41,00	5	10	10	10	5	10	91,00	2.º

Lote 2									
Concorrente	P 50%	TR 5%	EO 35%				VME 10%	PF	CLASSIFICAÇÃO
			EO1 (10%)	EO2 (10%)	EO3 (10%)	EO4 (5%)			
<i>EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.</i>	45,50	5	10	10	10	5	10	95,50	1.º
<i>Perene, S.A.</i>	40,12	5	10	10	10	5	10	90,12	2.º

Lote 3									
Concorrente	P 50%	TR 5%	EO 35%				VME 10%	PF	CLASSIFICAÇÃO
			EO1 (10%)	EO2 (10%)	EO3 (10%)	EO4 (5%)			
<i>EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.</i>	45,50	5	10	10	10	5	10	95,50	1.º
<i>Perene, S.A.</i>	43,84	5	10	10	10	5	10	93,84	2.º

7. 6


Lote 4									
Concorrente	P 50%	TR 5%	EO 35%				VME 10%	PF	CLASSIFICAÇÃO
			EO1 (10%)	EO2 (10%)	EO3 (10%)	EO4 (5%)			
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Lote 5									
Concorrente	P 50%	TR 5%	EO 35%				VME 10%	PF	CLASSIFICAÇÃO
			EO1 (10%)	EO2 (10%)	EO3 (10%)	EO4 (5%)			
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Lote 6									
Concorrente	P 50%	TR 5%	EO 35%				VME 10%	PF	CLASSIFICAÇÃO
			EO1 (10%)	EO2 (10%)	EO3 (10%)	EO4 (5%)			
<i>EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.</i>	45,50	5	10	10	10	5	10	95,50	1.º
<i>Perene, S.A.</i>	40,46	5	10	10	10	5	10	90,46	2.º

IV – Da audiência prévia

49. O Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, proceder à audiência prévia dos concorrentes, de acordo com o artigo 147.º do CCP, notificando-os do presente Relatório Preliminar, para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o seu teor, até às 23h59 do 5.º dia útil seguinte à data do respetivo envio, através da plataforma eletrónica “AcinGov”. -----

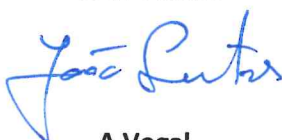
JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

50. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas dezassete horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente Ata que foi rubricada e assinada pelos membros do Júri do Procedimento acima identificados. -----

O Júri do Procedimento,

O Presidente,

João Santos



A Vogal,

Marta Cruz



A Vogal,

Joana Silva

